



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 21/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fazer permuta de um lote de terreno URBANO por outro SUBURBANO, e dá providência

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer permuta de um lote de terreno Urbano por outro Suburbano, neste Município, com a Prefeitura Municipal e o Senhor Sergio Lourenço, cujos os imóveis tem as seguintes características:

a) - Um lote de terreno urbano (Prefeitura Municipal), parte integrante das datas nºs 151 e 152, da quadra nº 17, desta cidade, medindo 24,00m de frente por 44,00m de fundos, num total de 1.056m², frente para a Rua Elói Pereira.

b) - Um lote de terreno suburbano, com a área de 14.762m², ou igual a 0,61 alqueire paulista, situado no núcleo Laranjinha, parte da Gleba Morro Azul, deste Município de Abatiá, confrontantes pela frente com a rodovia municipal, que dá acesso ao Bairro do Pau D'alho, pelo lado direito com Sergio Lourenço, e pelo lado esquerdo com as terras da Prefeitura Municipal, e fundos com Lauro Prado de Carvalho, que será objeto de levantamento topográfico.

ARTIGO 2º - Devendo a a permuta ser precedida de avaliação, que será promovida pela Comissão de licitação designada para esse fim, pelo S^e - Prefeito Municipal :

ARTIGO 3º :- O lote discriminado na letra B, do Art.1º, encontra-se matriculada sob nº 2811 do CRI desta Comarca, em nome de Brigida Carvalho de Mello, e cuja escritura será outorgada por sua procuradora a Sra. Célia Carvalho de Mello.

ARTIGO 4º :- Para Dar cumprimento a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transmitir e receber as escrituras cabíveis ao ato, assinando as respectivas escrituras, transmitindo e recebendo posse jus, domínio, e dar quitações.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 13/90 de 06 de julho de 1.990.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 11 de setembro de 1.990.-

JOSÉ LUIZ VOZNI

Prefeito Municipal de Abatiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Peefeito, aos 11 de setembro de 1990

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

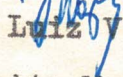
JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de JUSTIFICAR o presente projeto de LEI sobre a permuta de terrenos, urbanos e suburbanos, neste município de Abatiá, venho submeter à elevada apreciação deste novo projeto de Lei, pois a Lei nº 13/90 de 06 de julho de 1.990, está inconstitucional, conforme o ARTIGO 203, § 1º, do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para o conhecimentos dos Senhores Vereadores a referida permuta deste projeto e para que em breve venha a começar a construção de novas habitações populares (COHAPAR)

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo de seu pronunciamento e aprovação.

Atenciosamente


José Luiz Vozni
Prefeito Municipal